



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 380/2025 - Gabinete da Prefeita Tamarana, 04 de dezembro 2025.

Referente: Encaminha Projeto de Lei que Revoga o Teor da Lei nº 1.469 de 29 de novembro de 2021, com a finalidade de dispor sobre os critérios do registro de intenção de vagas, agendamento de entrevistas, classificação de crianças em lista de espera para vagas em Centros Municipais de Educação Infantil, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, é o presente para encaminhar o Projeto de Lei que “Revoga o Teor da Lei nº 1.469 de 29 de novembro de 2021, com a finalidade de dispor sobre os critérios do registro de intenção de vagas, agendamento de entrevistas, classificação de crianças em lista de espera para vagas em Centros Municipais de Educação Infantil, e dá outras providências”, conforme anexo.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, 1
colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,
LUZIA HARUE SUZUKAWA
Assinado de forma digital por
LUZIA HARUE SUZUKAWA
Dados: 2025.12.04 10:34:07
-03'00'
LUZIA HARUE SUZUKAWA .
PREFEITA MUNICIPAL.

Ao Excelentíssimo Senhor,
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.
Nesta,

RECEBIDO

EM: 04/12/2025

Mathelis
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita**

PROJETO DE LEI Nº DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: Esta Lei revoga o teor da Lei nº. 1.469 de 29 de novembro de 2021, com a finalidade de dispor sobre os critérios do registro de intenção de vagas, agendamento de entrevistas, classificação de crianças em lista de espera para vagas em Centros Municipais de Educação Infantil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o registro de intenção de vagas para a Educação Infantil do Município de Tamarana, serviço que à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, destinado ao atendimento da comunidade do Município de Tamarana, com a finalidade de priorizar o atendimento, acesso e a matrícula de crianças de 0 a 3 anos nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI).

Art. 2º. O registro de intenção de vagas para a Educação Infantil do Município de Tamarana, destinado aos municípios que buscam o acesso e a matrícula de crianças de 0 a 3 anos nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), conveniados com o Município, tem as seguintes atribuições:

I - Agendamento das entrevistas solicitadas pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

II - realização de cadastro e entrevista para coletar as informações necessárias para a classificação da criança em lista de espera no registro de intenção a vaga em centro de educação infantil;

III - gerenciamento e encaminhamento das vagas em aberto, respeitando a lista de espera;

IV - atendimento e orientação aos Centros Municipais de Educação Infantil com relação às vagas;

Art. 3º. Os procedimentos para encaminhamentos de matrículas da lista de espera respeitarão os critérios de vulnerabilidade da família e outros critérios estabelecidos em decreto próprio, cumprindo-se legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUZIA HARUE Assinado de forma digital por
LUZIA HARUE SUZUKAWA
Dados: 2025.12.04 10:25:50
-03'00'

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita do Município